



CPL GARANHUNS <cplgaranhuns@gmail.com>

Impugnação - PE N° 003/2026/PMG - SERVIÇOS GRÁFICOS

3 mensagens

CPL GARANHUNS <cplgaranhuns@gmail.com>

5 de fevereiro de 2026 às 11:36

Para: licitacao cultura <licitacaocultura2022@gmail.com>

Bom dia,

Segue IMPUGNAÇÃO ao PE N° 003/2026/PMG - SERVIÇOS GRÁFICOS, quanto ao agrupamento dos itens por LOTE.

Jailton Barros,

--
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
(87) 3762-7019/5672

**Impugnação - BNC.pdf**

137K



licitacao cultura <licitacaocultura2022@gmail.com>

5 de fevereiro de 2026 às 16:46

Para: CPL GARANHUNS <cplgaranhuns@gmail.com>

Em atenção ao pedido de impugnação/esclarecimento apresentado, por meio do qual se requer a separação dos itens agrupados em lote único no certame destinado à contratação de material gráfico, cumpre à Administração prestar os seguintes esclarecimentos.

A adoção do critério de julgamento por lote único fundamenta-se em razões técnicas, operacionais e logísticas, diretamente relacionadas à natureza do objeto licitado e à forma como sua execução ocorre na prática. Os itens que compõem o lote não configuram aquisições isoladas, mas integram um conjunto funcional, destinado ao atendimento de demandas institucionais que exigem padronização visual, compatibilidade técnica e execução coordenada.

Embora os itens possam ser comercializados separadamente no mercado, essa circunstância não impõe, por si só, a obrigatoriedade de fracionamento do objeto. No caso concreto, a separação dos itens comprometeria a uniformidade gráfica, a identidade visual e a qualidade final dos materiais produzidos, além de aumentar o risco de divergências de cores, formatos, acabamentos, prazos e especificações técnicas, elementos essenciais à adequada execução do objeto.

A contratação fragmentada implicaria a atuação simultânea de múltiplos fornecedores, cada qual utilizando processos produtivos, equipamentos, padrões de impressão e controles de qualidade distintos, o que ampliaria significativamente os riscos de inconsistências técnicas, retrabalhos, atrasos e incompatibilidades entre os materiais gráficos fornecidos.

Além disso, a pulverização da execução dificultaria sobremaneira o gerenciamento e a fiscalização contratual, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, à verificação da conformidade técnica e à responsabilização por eventuais falhas. A centralização da produção em um único fornecedor assegura unidade de comando, padronização, previsibilidade e maior eficiência na fiscalização, reduzindo riscos à execução e à continuidade das demandas institucionais.

Sob o aspecto da economicidade, deve-se considerar o custo global da contratação. A fragmentação do objeto tende a gerar aumento dos custos administrativos, maior complexidade de gestão, risco de retrabalho e possibilidade de contratações corretivas, o que pode resultar em maior ônus ao erário, em desacordo com o interesse público.

Ressalte-se, ainda, que a adoção do critério de julgamento por lote único não acarretou prejuízo à competitividade do certame. A modelagem adotada mostrou-se compatível com a realidade do mercado gráfico, tendo o procedimento licitatório contado com participação efetiva de interessados, o que afasta qualquer alegação de restrição indevida à concorrência.

Por fim, a Lei nº 14.133/2021 não estabelece o fracionamento do objeto como regra absoluta, admitindo exceções sempre que a divisão comprometer a eficiência, a padronização, a execução ou a economicidade da contratação. No

caso concreto, a separação dos itens aumentaria os riscos operacionais, dificultaria a gestão contratual e comprometeria a qualidade e a uniformidade do material gráfico produzido.

Dessa forma, a manutenção do critério de julgamento por lote único revela-se medida técnica, operacional e juridicamente adequada, devidamente justificada e alinhada ao interesse público, razão pela qual não se acolhe o pedido de separação dos itens.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,
Setor de Licitação - SECULT Garanhuns.



CPL GARANHUNS <cplgaranhuns@gmail.com>
Para: licitacao cultura <licitacaocultura2022@gmail.com>

6 de fevereiro de 2026 às 10:40

Bom dia,

Recebido, obg..

Jailton Barros,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260525120722.pdf>
assinado por: idUser 308